



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

Jeceaba, 01 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA

Certifico que o presente documento foi publicado no Diário Oficial, através de fixação em cartazes no saguão da Prefeitura Municipal.

Jeceaba, 01 de dezembro de 2022

Assinatura: Wellington Mendes

### LEI Nº 1402/2022

**"Dispõe sobre controle de população de cães e gatos no âmbito do Município de Jeceaba e dá outras providências".**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE JECEABA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Jeceaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei disciplina as ações no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos na Lei nº 13.426/2017.

**Art. 2º** - Constituem objetivos básicos desta Lei:

**I** - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

**II** - aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;

**III** - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento humano decorrente de zoonoses e dos agravos causados pelos animais, assim como os prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;

**IV** - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;

**V** - assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n  
CEP 35.498-000 - MG  
Fone: (31)3735.1275  
E-mail: [gabinete@jeceaba.mg.gov.br](mailto:gabinete@jeceaba.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

**Art. 3º** - É de competência do Poder Executivo Municipal, o controle da população dos animais domésticos, visando à prevenção das principais zoonoses de interesse em saúde pública.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a custear os Exames Laboratoriais de rotina e Pré-operatórios nos animais submetidos a controles, tratamentos e procedimentos cirúrgicos quando solicitados pelo Médico Veterinário Municipal, e para tanto, utilizando-se de dotações constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA”

**Art. 4º** - É livre a criação, a propriedade, a posse, a guarda, o comércio e o transporte de cães e gatos no Município de Jeceaba, desde que obedecida a legislação vigente.

**Art. 5º** - Cabe ao Poder Público Municipal, através da atuação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura, com apoio do órgão ambiental do Município a implantação e execução de programa permanente de controle populacional de cães e gatos.

**Parágrafo Único** - O Programa, de controle populacional abrangerá 03 (três) métodos práticos reconhecidos e preconizados pela Organização Mundial de Saúde:

**I** - Limitação da mobilidade – através do desenvolvimento de campanhas educativas que incentivem a posse responsável, estímulo à adoção de animais recolhidos em vias públicas e disciplinamento da criação e venda de animais;

**II** - Controle do habitat – especialmente voltado para conscientizar e estimular a adoção de medidas, individuais e coletivas, que levem à disposição adequada do lixo orgânico que funciona como atrativo para os animais;

**III** - Controle da reprodução – através de esterilização cirúrgica de machos e fêmeas;

**Art. 6º** - O Poder Executivo buscará por meios próprios ou por convênio a implantação de um programa para esterilização cirúrgica de todos os animais sob os quais não se tem controle de sua mobilidade (semi-domiciliados e comunitários) a partir dos 6 (seis) meses de idade.

**§ 1º** - Entende-se por animais semi-domiciliados e comunitários:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho & Progresso

**I** - Animal Semi-domiciliado é aquele que possui proprietário, porém tem livre acesso aos logradouros públicos, não possuindo nenhuma restrição de mobilidade.

**II** - Animal Comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e cuidados em relação às suas necessidades básicas, externado pelo bom estado de saúde e nutrição, e também de laços de afeto, embora não possua responsável único e definido.

**Art. 7º** - O acesso ao Programa de Castração Cirúrgica dos animais domiciliados e também com idade inferior a 6 (seis) meses de idade, poderá ocorrer em situações especiais, avaliada por um profissional Médico Veterinário.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar o programa para esterilização cirúrgica.

**Art. 8º** - Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de animais em quantidade que importe em risco à população ou que provoque a perturbação ao sossego público.

**Art. 9º** - Cabe aos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos a responsabilidade pela manutenção destes animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, saúde e bem-estar e manter em dia a vacinação contra as principais zoonoses.

**§1º** - Condições adequadas de alojamento do animal entende-se como local de permanência iluminado, ventilado, de fácil limpeza e higienização, de dimensões compatíveis com seu porte e que lhe possibilite caminhar e abrigar-se de intempéries climáticas.

**§2º** - Entende-se por condições adequadas de alimentação o animal estar livre de fome, sede e de nutrição deficiente.

**Art. 10** - É de responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos, mantê-los alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir pessoas ou outros animais.

**Art. 11** - Constatado por autoridade fiscal municipal o descumprimento do que dispõe a presente lei, o proprietário do(s) animal(is) será intimado, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, a regularizar a situação até no máximo 30 (trinta) dias.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Trabalho&Progresso

**Parágrafo Único** - Findo o prazo previsto no caput deste artigo, será aplicada multa e outras medidas cabíveis com base na legislação vigente, dirigidas ao proprietário/responsável pelo animal.

**Art. 12** - Entende-se por abuso e maus tratos, toda e qualquer ação voltada contra cães e gatos que implique em:

**I** - crueldade, especialmente em ausência de alimentação e água mínima necessária;

**II** - abandono de animais doentes, feridos, mutilados e necessitados de cuidados médico-veterinários;

**III** - abandono de ninhadas;

**IV** - ação que promova ansiedade, ferimento, dor, mutilação ou coloque em risco a saúde e a própria vida do animal;

**V** - envenenamento;

**VI** - tortura;

**VII** - uso de animais feridos;

**VIII** - outras situações previstas em legislação pertinente.

**Art. 13** - É facultado ao Poder Executivo Municipal adotar outras políticas públicas e ações com a finalidade de atender o bem-estar de animais domésticos, especialmente cães e gatos, podendo, inclusive instituir e manter atendimento veterinário especializado para tal fim.

**Art. 14** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA**  
Prefeito Municipal